



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023



‘Altera dispositivos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que *“Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba e dá outras providências”*’.

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

SÍNTESE: A propositura pretende realizar alterações em diversos dispositivos da Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado), visando afastar inconsistências interpretativas na prática administrativa, sem promover maiores impactos nas despesas orçamentárias obrigatórias.

VOTO DO RELATOR: Versando sobre alterações na LC nº 58/03 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado), a presente propositura representa o instrumento legal e regimentalmente adequado para tal finalidade. Ademais, a legislação que disponha sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado representa uma das matérias do rol do art.63, §1º, inciso II da Constituição Paraibana, cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado. Desta feita, independente de quaisquer ponderações envolvendo seu conteúdo, atendo-se a função deste colegiado de natureza técnica, esta relatoria entende ser admissível sua aprovação.

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

AUTOR: **PODER EXECUTIVO**

RELATOR: **JOÃO GONÇALVES**

PARECER -- Nº 1022 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 11/2023**, de autoria do **Poder Executivo**, visando alterar dispositivos na Lei Complementar nº 58/03, que *“Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, e dá outras providências”*.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

II.I – Breve resumo e justificativa apresentada:

A propositura, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, pretende realizar alterações em diversos dispositivos da Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado).

Como justificativa, sua Excelência alega que a propositura fora proposta pela Secretaria de Estado da Administração, órgão que detém as competências necessárias para a gestão geral e política de pessoal e dos recursos humanos, para o Estado e suas autarquias. Além disso, também justifica que as referidas mudanças consistem apenas em realizar aprimoramentos no texto legal vigente, visando afastar inconsistências interpretativas na prática administrativa, sem promover maiores impactos nas despesas orçamentárias obrigatórias.

II.II – Da análise pertinente à CCJR:

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à *constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação*.

Primeiramente, entendemos que, ao versar sobre alterações na LC nº 58/03 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), a presente propositura representa o instrumento legal e regimentalmente adequado para tal finalidade, de acordo com o art.107, inciso I do Regimento Interno.

Ademais, a legislação que disponha sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado representa uma das matérias do rol do **art.63, §1º, inciso II** da Constituição Paraibana, cuja **iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado**. Requisito este que também foi devidamente cumprido na presente demanda.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Desta feita, independente de quaisquer ponderações envolvendo seu conteúdo, atendo-se a função deste colegiado de natureza técnica, esta relatoria entende ser admissível sua aprovação.

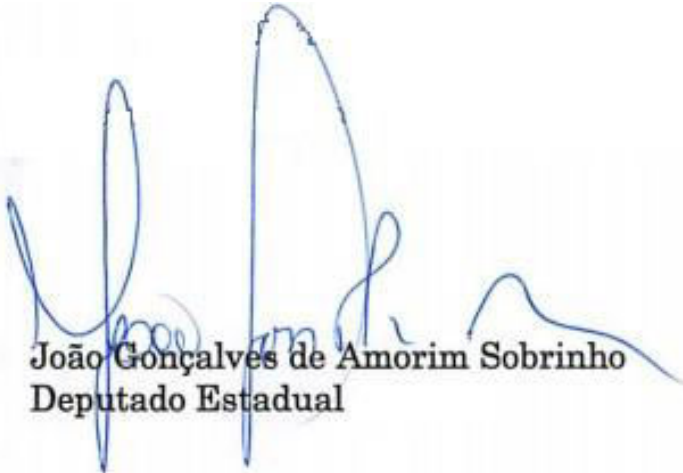
Ou seja, entendemos que a tramitação desta proposição deve ser admitida, dentre outros, por encontrar-se **livre de quaisquer vícios de natureza constitucional ou legal**, ante os motivos supra expostos.

II.III – Conclusão:

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Complementar nº 11/2023**, e pugno pela sua aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2023.



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto da relatoria, e por unanimidade dos membros presentes, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 11/2023.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO